



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Paracuru — Ceará

Lei nº 494/90, de 17 de Setembro de 1990

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde - CMS, do Município de Paracuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU-Ce., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Paracuru como órgão deliberativo máximo do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde do Município, cabendo-lhe definir, acompanhar e avaliar a política municipal na área, em consonância e articulação com a política Estadual de Saúde.

Art. 2º - São competência do Conselho Municipal de Saúde:

- Promover a iniciativa popular através da participação da comunidade local nos assuntos relacionados à saúde.

- Participar na elaboração do Plano Municipal de Saúde.

- Analisar e promover, bem como aprovar o Plano Municipal de Saúde.

- Apresentar sugestões e assessoramento para a implantação e efetivação de medidas inerentes a solução dos problemas de saúde da população local.

- Acompanhar e avaliar a execução do Plano de Saúde do Município.

- Analisar e aprovar a programação orçamentária anual, bem como acompanhar e aprovar a execução orçamentária.

Art. 3º - A composição do Conselho Municipal de Saúde, obedecerá ao critério de paridade entre os representantes de instituições públicas de saúde e órgãos governamentais afins e os representantes da sociedade civil organizada, escolhidos pela população do Município.

Art. 4º - Serão membros do Conselho de Saúde do Município de Paracuru:

- Secretário de Saúde, membro nato e exercerá a Presidência.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU
Paracuru — Ceará

- Representantes dos serviços de saúde.
- Representante do Hospital Regional de Paracuru
- Sindicato Rural (01 representante).
- Projeto Povo-Doce (01 representante).
- Departamento de Educação do Município (01 representante).
- Representante da Divisão de Promoção Social.
- Representante do Projeto Vida.
- Representante da Associação dos Moradores da Lagoa Grande.

Art. 5º - Cada conselheiro terá mandato de 02 (dois) anos, permiti-
do a recondução por igual período.

§ 1º - A substituição do Conselheiro poderá ocorrer antes do pra-
zo acima indicado, por decisão da entidade ou instituição representada.


§ 2º - No caso de ocorrência de vaga, o novo Conselheiro designa-
do completará o mandato do seu antecessor.

Art. 6º - O exercício do mandato dos Conselheiros será gratuito e
seus serviços considerados relevantes ao município.

Art. 7º - O Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno, no
prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua instalação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Paracuru, em 17 de Setembro de
1990.


Tito Ramos de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL